

IN nº 1.800 e Portaria Coana nº 85/2017 foram temas do COMITEC

No dia 22 de maio de 2018, foi realizada, na sede do Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - SINDICOMIS e da Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despachos e Operadores Intermodais – ACTC a quarta reunião do Comitê Técnico de Comércio Exterior e Fiscal – COMITEC, com a presença do subsecretário de administração aduaneira da Receita Federal do Brasil - RFB, Marcus Vinícius Vidal Pontes. A mesa dos trabalhos foi composta pelo presidente e diretor executivo das Entidades, Luiz Ramos e Aguinaldo Rodrigues, respectivamente.

Ramos abriu a reunião fazendo um breve relato do histórico da questão dos peritos, cuja remuneração e atuação são reguladas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Para ele, antes da Instrução Normativa nº 1.800/2018 ser publicada, a não automatização das regras existentes permitiam que a indicação e a atuação dos peritos, assim como a cobrança dos seus respectivos honorários, fossem realizadas, acompanhadas e controladas pela autoridade classificadora, o que ensejava subjetivismos e personalismos, favorecendo ilícitos e graves distorções, com cobrança de valores absurdos da parte de alguns profissionais. Em seguida, Ramos fez a apresentação de Pontes: “Ele é engenheiro, trabalhou na iniciativa privada por muitos anos, na White Martins”, disse agradecendo a presença tanto do convidado quanto dos associados e empresários atuantes na área de comércio exterior que estavam presentes.



Na ocasião, Pontes explanou a respeito da Instrução Normativa nº 1.800/2018 e as novas regras de prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e exportada. Segundo o subsecretário, a norma da RFB dispõe sobre a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, bem como regula o processo de credenciamento de órgãos, entidades e peritos.





COMITÊ TÉCNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR
E FISCAL

“Seus objetivos são: racionalização; aperfeiçoamento do processo de seleção de profissionais; alteração da remuneração pelos serviços prestados; mudança da requisição da perícia; prazos mais compatíveis com as necessidades de logística; e atendimento ao Decreto nº 9.094, de 2017, que trata da simplificação do atendimento aos usuários de serviços públicos”.

Para atendimento da IN nº 1.800, as autoridades credenciadoras da administração pública são: no âmbito nacional, a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira – Coana; e em âmbito regional, as Superintendências ou chefe da unidade local de jurisdição aduaneira. “As autoridades credenciadoras, de acordo com os artigos 5º a 8º da Instrução Normativa nº 1.800, que são entidades privadas, se dão por meio de processo seletivo público. Neste sentido, elas devem ter: habilitação jurídica; regularidade fiscal – RFB, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Imposto sobre Serviços – ISS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; relação de profissionais; declaração de inexistência de vínculos com empresas de Comércio Exterior – Comex, vistoriadoras, supervisoras de cargas, transportadoras, depositário ou entidades de classe que tenham interesses conflitantes. Tudo porque essa entidade será responsável junto com os peritos vinculados”.

Solicitação de perícia

A solicitação da perícia se dá por iniciativa de auditor fiscal ou interveniente, como explicou Pontes: “O auditor fiscal decide quanto à conveniência e oportunidade da solicitação do interveniente. Se não houver credenciado, designa-se perito não credenciado, mediante comprovação da experiência”.

Outro aspecto importante diz respeito à quantificação de mercadorias: neste caso, o auditor fiscal pode pedir laudo de quantificação se o relatório da empresa de inspeção for inconclusivo. “Vale lembrar que o relatório de quantificação é emitido por interesse de interveniente”, ressaltou o subsecretário de administração aduaneira explicando ainda que as formas de quantificação automatizadas se dão das seguintes formas: pesagem; medição direta; e mensuração. “O chefe da unidade pode dispensar medidores de fluxo para tanques e recintos [granel líquido], desde que haja mensuração com equipamentos automatizados do volume das quantidades embarcadas ou desembarcadas”.





COMITÊ TÉCNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR
E FISCAL

Portaria Coana 85/2017

Outro assunto tratado durante o COMITEC foi a Portaria Coana nº 85/2017, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de importação na modalidade de “despachos sobre águas Operador Econômico Autorizado - OEA”, que consiste na possibilidade do registro da Declaração de Importação – DI, relativa à mercadoria procedente diretamente do exterior, antes da sua descarga na unidade da RFB de despacho. Alguns requisitos específicos devem ser observados pelos importadores que optarem pela utilização dessa modalidade de despacho, como: a operação de importação deve ser realizada exclusivamente pela via aquaviária; a DI deve ser do tipo “Consumo” ou “Admissão na Zona Franca de Manaus”; o Licenciamento de Importação – LI, se houver, deve estar deferido no momento do registro da DI; as mercadorias sujeitas à inspeção física de órgãos anuentes não poderão ser submetidas ao “despacho sobre águas OEA”, a qual não poderá ser alterada para outra modalidade após o registro da DI, devendo a declaração ser cancelada se for necessária a alteração de modalidade.

Também participaram do encontro o presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos e Região, Nívio Perez dos Santos, presidente eleito da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros – Feaduanheiros; o vice-presidente do SINDICOMIS/ACTC, Wilson Braun; os diretores da Entidade, Sr. Regynaldo Mollica e Marcelo Benvenuti; o diretor comercial da Allink, André Gobersztejn; a CEO da Nuno Ferreira, Sra. Denise Alves; entre outros.

